

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 210/2015 ¹
(Apensado: PLP nº 143/2015)

1. Síntese da Matéria: Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para instituir o Conselho de Gestão Fiscal e dispor sobre sua competência, estrutura e forma de funcionamento. Conforme § 6º do art. 67, “As funções de membro do CGF e de especialistas integrantes das Câmaras Técnicas serão consideradas prestação de serviços de relevante interesse público e não serão remuneradas, sendo que os custos referentes à sua participação caberão aos órgãos e entidades a que se vincularem.”

2. Análise: O PLP 210/2015, em análise, bem como o projeto apensado PLP nº 143/2015, pretende alterar o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Tal dispositivo trata da composição e das atribuições do Conselho de Gestão Fiscal (CGF). Do ponto de vista da adequação orçamentária e financeira, as disposições do PLP nº 210/2015, bem como do projeto apensado PLP nº 143/2015, alteram a própria norma complementar, materialmente distinta e superior às leis ordinárias do ciclo orçamentário: plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual. Assim, não aumentam a despesa, nem reduzem a receita pública, circunscrevendo-se à definição da composição e funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal.

3. Dispositivos Infringidos: ---

3. Resumo: O projeto de lei complementar nº 210, de 2015, do Senador Paulo Bauer (Senado Federal), bem como o projeto apensado nº 143, de 2015, do **Deputado Leonardo Quintão, não tem implicação orçamentária e financeira.**

Brasília, 5 de Dezembro de 2017.

Coordenação de Legislação e Normas
Eugênio Greggianin - Coordenador

¹ Solicitação de Trabalho 2113/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.